**Depósito de Bens Culturais Móveis de terceiros NOS**

**MUSEUS OU MONUMENTOS SOB GESTÃO DA MMP, EPE**

**Protocolo de Colaboração**

Entre

Museus e Monumentos de Portugal E.P.E.,adiante designada por Primeiro Outorgante, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, Largo da Ajuda, 1349-021 Lisboa, contribuinte n.º 517804417, representada por………………. como entidade depositária através do (museu/monumento)

E

A (nome da entidade depositante ou da respetiva tutela ou de um particular), adiante designada por Segundo Outorgante, residente/com sede em (morada), representada pelo seu Diretor/Presidente ou particular, (nome, elementos de identificação);

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

O Segundo Outorgante, no exercício das suas competências *(não aplicável a particulares)*, procede ao depósito em (designação da entidade depositária), dos seguintes bens móveis *[se necessário remeter para listagem anexa]*, pertencentes ao acervo do Segundo Outorgante): (*Identificação dos bens móveis com indicação de denominação/título, produção/autoria, datação, matéria e técnica, dimensões e número de inventário).*

**CLÁUSULA 2ª**

**Responsabilidades das Partes**

1. O Primeiro Outorgante assegurará, através do (designação do serviço dependente), todos os procedimentos necessários à concretização do depósito, designadamente a preparação da documentação de identificação do bem móvel (ficha de inventário com imagem), discriminação das condições de conservação, auto de depósito, embalagem e acompanhamento do transporte.
2. A embalagem e materiais envolventes do bem móvel ficarão igualmente em depósito em (designação da entidade depositária), não podendo ser deslocado para fora o exterior sem recurso à embalagem própria.
3. O transporte do bem móvel da entidade depositante (designação) para (designação da entidade depositária), será assegurado por uma empresa de reconhecida idoneidade e competência no transporte de obras de arte, a contratar pelo Segundo Outorgante que assumirá os encargos inerentes.
4. Deverão ser cumpridos todos os procedimentos necessários à proteção do bem móvel, sendo o acompanhamento do percurso assegurado por (proprietário do bem móvel) e/ou por um técnico do Museu (designação da entidade depositária).
5. O bem móvel permanecerá em exposição em (local), sendo observadas todas as condições para a sua correta conservação e salvaguarda.
6. O Segundo Outorgante efetuará um seguro do bem móvel depositado *(facultativo).*
7. No caso em que se verifique a necessidade de deslocar o bem móvel para fora do Museu (local), compromete-se o Primeiro Outorgante a solicitar, com a antecedência mínima de trinta dias continuados, autorização ao Segundo Outorgante.
8. No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante, através do depositário, compromete-se ainda a cumprir os procedimentos que assegurem a proteção, conservação e segurança do bem móvel, nomeadamente:

a) Utilização da embalagem própria para o seu transporte;

b) Realização de um seguro abrangente da totalidade do percurso a efetuar, desde o momento de saída do (local) até ao seu regresso a este local;

c) Acompanhamento do trânsito da peça por um técnico responsável da (designação da entidade depositária).

1. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala no bem móvel, deverá o Primeiro Outorgante notificar de imediato o Segundo Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias.
2. No caso em que entidades terceiras venham a solicitar ao Primeiro Outorgante a cedência temporária do bem móvel, a mesma não deverá ocorrer por um período superior a \_\_\_\_\_ meses, sendo nesse caso a recolha e o transporte da peça organizados pelo Primeiro Outorgante.
3. A divulgação do bem móvel por qualquer meio ou suporte editorial, por parte do Primeiro Outorgante, deverá obedecer a critérios de qualidade, devendo a respetiva fotografia ser atempadamente solicitada ao Segundo Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a referir sempre o proprietário do bem móvel, tal como os respetivos créditos fotográficos.

**CLÁUSULA 3ª**

**Duração**

O presente acordo terá a duração de \_\_\_\_\_ anos *(ou meses),* a contar a partir da data da respetiva assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por mútuo acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 4ª**

**LITÍGIOS e/ou ALTERAÇÕES**

1. A ocorrência de qualquer questão, omissão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, deverá ser negociada entre as partes por via amigável.
2. No caso de ausência de acordo, o foro da comarca de Lisboa será competente para a solução do litígio, nos termos da legislação nacional aplicável.
3. Qualquer das partes poderá resolver o Protocolo por deliberação devidamente fundamentada, incluindo casos de força maior ou fortuitos, mútuo acordo, inconveniência ou impossibilidade de execução ou por incumprimento das partes, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
4. Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.

**CLÁUSULA 5ª**

**CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Os Outorgantes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente Protocolo, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A entidade recetora compromete-se a não publicar, difundir, comentar, analisar perante terceiros, copiar, reproduzir ou fazer uso diferente do acordado, seja por via escrita, eletrónica, verbal ou por qualquer outro meio.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, judiciais ou policiais, os outorgantes estejam obrigados a revelar.
4. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
5. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, os Outorgantes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.
6. A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de vigência do presente Protocolo, mantendo-se em vigor após a cessação deste por qualquer motivo.

O presente Protocolo, *[acompanhado da listagem de peças depositadas]*, é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Lisboa, data

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O Primeiro Outorgante |  | O Segundo Outorgante |
| (Nome)(Cargo) |  | (Nome)(Cargo) |